



CONTRATO – CONCURSO PÚBLICO CP 01/2023
EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE ERPI, CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO
DOMICILIÁRIO

ENTRE:

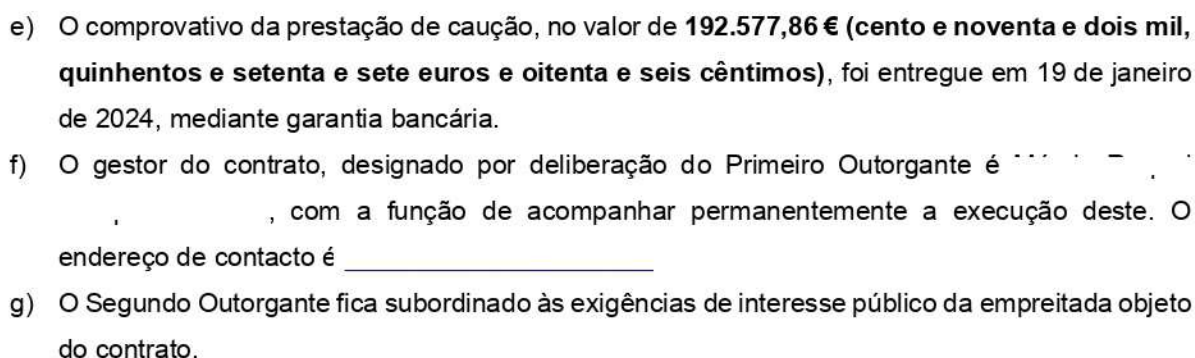
PRIMEIRO OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DOS IDOSOS DE CANIDELO, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), pessoa coletiva n.º 504 342 509, sita na Rua da Igreja, 4400-476, Canidelo – Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Joaquim Seara Fernandes, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de Presidente da Direção, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, nos termos da alínea c) do artigo 25.º do Estatutos da Associação, no presente contrato identificado como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: CONSTRUÇÕES REFOIENSE, LDA, pessoa coletiva n.º 506 661 393, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 219, 4990-344 – Ponte de Lima, neste ato representado por José Fernandes Araújo, titular do Cartão de Cidadão n.º _____, na qualidade de gerente e representante legal da entidade, com poderes para o ato, confirmados através da consulta da certidão permanente com código de acesso _____, válida até 08-10-2024, no presente contrato identificado como Segundo Outorgante.

Considerando que:

- a) Face ao procedimento de Concurso Público CP 01/2023, com candidatura aprovada número PRR-RE-C03-i01-02-000482, a que se refere o anúncio de procedimento n.º 14440/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 167, em 29 de agosto de 2023, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho (doravante designado abreviadamente por CCP), autorizado por deliberação do Primeiro Outorgante, no dia 28 de dezembro de 2023, foi adjudicado ao Segundo outorgante a “**Empreitada de Construção de ERPI, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário**”.
- b) A proposta entregue pelo Segundo Outorgante, no dia 04 de outubro de 2023, às 17h29m20s, bem como o Caderno de Encargos e o Programa de Procedimento que serviram de base àquele procedimento, passam a fazer parte integrante do mesmo contrato.
- c) A adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram efetuadas pelo Primeiro Outorgante em 09 de janeiro de 2024.
- d) Os documentos de habilitação foram entregues em 17 de janeiro de 2024.



Cláusula 1.ª

1. Pelo presente é outorgado o contrato de **“Empreitada de Construção de ERPI, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário”**.
2. O contrato envolve a execução dos trabalhos, de acordo com o Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
3. A execução da empreitada desenrolar-se-á de harmonia com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos termos e condições constantes da proposta do Segundo Outorgante.
4. Consideram-se incluídos no objeto do contrato todos os serviços necessários, preparatórios ou complementares à execução dos trabalhos.
5. A natureza, espécie, quantidade e valor contratual encontram-se definidos nos documentos que, nos termos do artigo 2.º do presente documento, fazem parte integrante do contrato.

Cláusula 2.ª

1. Fazem parte integrante do contrato, para além do presente título contratual, os documentos seguintes, que se dão aqui por integralmente reproduzidos:
 - a) A proposta do Segundo Outorgante, enviada através da plataforma eletrónica de contratação pública, Acingov.
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) O Programa de Procedimento;
2. As regras de interpretação dos documentos que integram o âmbito do contrato estão definidas no Caderno de Encargos.
3. As alterações ao objeto do presente contrato, entendido nos termos previstos nos números anteriores, serão, sob pena de nulidade, lavradas em documento escrito e assinado pelo Primeiro Outorgante e pelo Segundo Outorgante, só então, passarão a integrar o âmbito do contrato.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço contratual

Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato e do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o **valor global máximo de 3.851.557,28 € (três milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e vinte e oito centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, nos termos da proposta apresentada e nas condições estabelecidas pelo Caderno de Encargos, integrado pelo Projeto de Execução.

Cláusula 4.ª

Condições de pagamento

Os pagamentos respeitantes ao presente contrato serão satisfeitos de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Prazo de vigência

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar os trabalhos no prazo máximo de **730 (setecentos e trinta) dias**, a contar da data da consignação prevista para **08 de março de 2024**, sem prejuízo do n.º 1 do artigo 362.º do CCP, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato, deverá respeitar o estabelecido no Caderno de Encargos e os prazos estipulados no plano de trabalhos apresentado na proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 6.ª

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais respeitantes ao presente contrato serão satisfeitas de acordo com penalidades contratuais estabelecidas no Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.



2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina e sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a cumprir com as obrigações estipuladas em Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. As partes só podem divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objeto deste Caderno de Encargos.
6. Cada uma das Partes obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
7. As Partes obrigam-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente procedimento, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
8. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou



elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

9. Os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas do primeiro outorgante.
10. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante.
11. As Partes mais se obrigam a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
12. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
13. O segundo outorgante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto na Lei da Proteção de dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto) que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a:
 - a. Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o primeiro outorgante esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f. Prestar ao primeiro outorgante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou



que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

g. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no caderno de encargos.

14. O segundo outorgante obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o segundo outorgante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

15. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

16. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao segundo outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o segundo outorgante e o referido colaborador.

17. No caso em que o segundo outorgante seja autorizado pelo primeiro outorgante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

Cláusula 10.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

Cláusula 11.^a

Resolução

O contrato pode ser resolvido, por ambas as partes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área de jurisdição do Primeiro Outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Comunicações entre as partes

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, podem ser efetuadas por



correio eletrônico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrônica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato nos termos do CCP.

2. No caso das comunicações do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, identificado no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrônico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrônica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário o Segundo Outorgante que sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 14.^a

Regime

1. Em tudo o que não esteja expressamente mencionado neste contrato, aplicam-se as disposições do Caderno de Encargos e da proposta apresentada, documentos que se dão aqui por integralmente reproduzidos, bem como o previsto na legislação aplicável, designadamente no Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do previsto na cláusula anterior, o Segundo Outorgante desde já consente que o Primeiro Outorgante possa compensar as quantias eventualmente devidas a título de revisão de preços com as quantias eventualmente devidas pelo Segundo Outorgante a título de sanções contratuais.

Cláusula 15.^a

Regime Jurídico

Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, na sua atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho.

Cláusula 16.^a

Disposições Finais

1. Pelos representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, foi dito que os seus representados aceitam e se obrigam ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações, decorrentes das condições da proposta apresentadas pelo Segundo Outorgante e do respetivo Caderno de Encargos pelo Primeiro Outorgante.
2. Declaram ainda os representantes dos outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato.



3. Fica este contrato escrito em oito páginas, dele fazendo parte integrante, todos os documentos nele referenciados, que se anexam a este original. E para que reproduza os necessários efeitos legais, vai ser assinado digitalmente, através de assinatura eletrônica qualificada dos outorgantes.

Primeiro Outorgante

Assinado por: **JOAQUIM SEARA FERNANDES**

Num. de Identificação: - - - - -

Data: 2024.02.09 15:18:21+00'00'



Segundo Outorgante

Assinado por: **José Fernandes de Araújo**

Num. de Identificação: - - - - -

Data: 2024.02.12 09:16:10+00'00'